



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

DECRETO MUNICIPAL nº 065/2025

Dispõe sobre o pagamento de abono salarial para os servidores da educação básica da rede municipal de ensino de Simões – PI, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 774/2024 autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar abono salarial, em caráter excepcional, aos profissionais da educação básica pública municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 212 da Constituição Federal impõe aos município a obrigatoriedade de aplicação mínima anual da sua receita na manutenção e desenvolvimento do ensino público;

CONSIDERANDO o artigo 26 da Lei 14.133/2020 determina que 70% do valor do FUNDEB deverá destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

CONSIDERANDO que a Contabilidade Municipal, através de Relatório Interno, indicou a necessidade de atingimento do gasto mínimo com remuneração dos profissionais da educação básica para este ano de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o pagamento de abono salarial aos profissionais que integram a educação básica da rede municipal de ensino deste município.

Art. 2º. O valor devido a cada servidor deverá ser proporcional aos meses em efetivo exercício como profissional da educação, aferidos durante este ano de 2025, assim como aos seus vencimentos, em montante suficiente e necessário para o atingimento dos índices e de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo.

Art. 3º. Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação básica:

- a) Os docentes;
- b) Profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico;
- c) Profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional.

Art. 4º. Terão direito ao recebimento do abono salarial os profissionais da educação básica em caráter efetivo, comissionado ou temporário, conforme disposto no artigo 26 da Lei 14.133/2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Simões – PI, 02 de dezembro de 2025.


ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal